

RESOLUÇÃO-COFECI nº 1.401/2017
(Publicada no D.O.U nº 42, de 02/03/18, Seção 1, fls. 231)

Autoriza e orienta os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis a instituírem Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978:

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, com atuação em todo o território brasileiro e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis – CRECI, constituem um sistema denominado “Sistema COFECI-CRECI”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º da Lei 6.530/78, o COFECI e os CRECI's são órgãos de disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Corretor de Imóveis e, por isso, responsáveis por verificar se os preceitos legais estão sendo observados e cumpridos pelos inscritos;

CONSIDERANDO que o pagamento de contribuição constitui condição essencial para o exercício da profissão, nos termos do art. 34 do Decreto 81.871/78 e que a cobrança de tais anuidades constitui obrigação para com os Conselhos Regionais sob pena de responsabilização da Diretoria;

CONSIDERANDO que a cobrança com efetividade de tais créditos junto ao Poder Judiciário depende da ação de terceiros e demandam altos gastos e longo período de tempo;

CONSIDERANDO o alto número de demandas relacionadas ao mercado imobiliário;

CONSIDERANDO que a lei n.º 9.307/96 conhecida como lei da arbitragem possibilita a criação de estruturas visando à resolução extrajudicial de controvérsias relacionadas a bens patrimoniais disponíveis, de forma rápida, sigilosa e de baixo custo, bem como o contido nas Leis n. 13.105/15 e 13.140/15;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento, para oportunizar aos próprios profissionais atuarem em sua área de essência, como previsto no art. 723 do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO decisão adotada pelo E. Plenário do COFECI em Sessão realizada dia 01 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, incentivar e apoiar os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis a instalarem Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, com fulcro na Lei 9.307/96 e Lei 13.140/15, onde poderão ser realizadas audiências com objetivo de viabilizar o recebimento de contribuições devidas pelos inscritos, bem como realizar a mediação/conciliação e arbitragem das controvérsias existentes entre clientes do mercado imobiliário e os profissionais da intermediação, além de outras demandas recorrentes, tendo por base a Lei 13.140/15.

Art. 2º - Caberá aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis editar

ATO administrativo instituindo a criação das Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem – CCMA, bem como instituir o Regimento interno da CCMA e estabelecer regras que atendam às normas superiores vigentes.

Art. 3º - Os Regionais que preferirem, poderão realizar convênios com câmaras privadas, atendidas as disposições legais, inclusive as Leis 13.105/15 e 13.140/15, também em relação à realização de cursos e aperfeiçoamentos afins.

Art. 4º - Deverão os Regionais oferecerem a todo novo inscrito a possibilidade de adesão à cláusula compromissória em modelo padrão, na forma da Lei, assim como incentivar à sua adesão dos já inscritos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Natal(RN), 01 de dezembro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO
João Teodoro da Silva
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
Sérgio Waldemar Freire Sobral
Secretário